



## DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

### DÍVIDA ATIVA - REFIS MUNICIPAL 2021

#### **1. O que é REFIS MUNICIPAL?**

É um Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes – REFIS MUNICIPAL, com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária ou não tributária, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, com anistia de multas e juros moratórios decorrentes de créditos, inscritos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, ajuizados ou a ajuizar, com ou sem protesto extrajudicial.

#### **2. Quais são os créditos municipais que podem ser parcelados e obter o desconto de juros e multa referente ao REFIS MUNICIPAL?**

Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia; Auto de Infração decorrente do exercício regular do Poder de Polícia; Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD); Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Auto de Infração de IPTU; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); Auto de Infração de ISSQN; Taxa de Uso de Bem Público; Auto de Infração da Permissão de Uso de Bem Público; e FOROS.

#### **3. Quando ocorre a inscrição na Dívida Ativa Municipal?**

A inscrição do crédito em Dívida Ativa ocorre quando o contribuinte não quita os tributos, multas e demais débitos devidos ao Município. Todos os créditos municipais são inscritos na Dívida Ativa – tanto os de natureza tributária (fiscal) como os de natureza não-tributária, podendo a partir desse momento o contribuinte sofrer uma ação de execução fiscal.

#### **4. Quais são os endereços onde se pode obter informações e levantamentos sobre débitos inscritos em Dívida Ativa?**

As informações podem ser obtidas no Atendimento da Dívida Ativa na Procuradoria Geral do Município, situado na Avenida Sete de Setembro, nº1044, Centro, Térreo, das 8:00 às 14:00 h.



Ou pelo site da prefeitura: [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br), link Dívida Ativa – Em Números: <https://pgm.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/22915/divida-ativa-em-numeros>.

**5. O que acontece se eu for citado numa Execução Fiscal e não pagar?**

Você estará sujeito à penhora de bens móveis ou imóveis que tenha em seu nome, além de bloqueio/ou penhora de dinheiro em conta bancária, e outras possíveis consequências legais.

**6. É possível parcelar os débitos inscritos em Dívida Ativa?**

Sim, nos termos da legislação vigente, Lei Complementar Nº859, de 14 de Julho de 2021. Basta se dirigir ao Atendimento da Dívida Ativa/PGM, situado na Avenida Sete de Setembro, nº1044, Centro, Térreo, das 8:00 às 14:00 h, com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF OU Carteira de Habilitação); comprovante de residência e uma comprovação de vínculo (caso não seja o proprietário: procuração, inventário, partilha, decisão judicial) com a inscrição à ser parcelada (imóvel ou empresa) escolher os débitos e a quantidade de parcelas (a ser limitada pelo sistema, considerado que as parcelas são computadas no valor da UPF).

**7. É possível parcelar apenas os débitos de alguns exercícios e não a totalidade da dívida?**

Sim, nos termos da legislação vigente, o parcelamento dos débitos podem ser realizados seja na fase judicial ou extrajudicial.

**8. É possível se beneficiar dos descontos oferecidos no REFIS MUNICIPAL tendo um parcelamento já inadimplente?**

Sim, a Lei Complementar Nº859 de 14 de Julho de 2021, estende o desconto de juros e multa também aos créditos tributários que tenham sido objeto de parcelamento e estejam inadimplentes.

**9. Como confirmo a adesão aos descontos do REFIS MUNICIPAL?**

A confirmação de adesão ao REFIS MUNICIPAL dar-se-á com o efetivo recolhimento da 1ª parcela ou parcela única no ato do pedido de Parcelamento, confirmada pelo sistema de arrecadação tributária em 24hs, após o efetivo pagamento.



## **10. Quanto tempo tenho para realizar o pagamento após a adesão ao REFIS MUNICIPAL?**

Após o parcelamento, o contribuinte tem o prazo de 03 dias para realizar o pagamento da parcela, seja a 1ª parcela ou a parcela única.

Caso não seja possível o pagamento dentro do prazo o contribuinte tem a opção de retirar 2ª via da guia, que terá seu valor atualizado, e nova data para pagamento até o último dia útil do mês em que foi retirado a guia.

## **11. De que forma posso parcelar os débitos que estão no REFIS MUNICIPAL?**

Os débitos, objeto de regularização de que trata esta Lei Complementar, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, e pagos com os descontos incidentes sobre os encargos moratórios de multa e juros, respeitados as seguintes deduções:

I – 100% (cem por cento), no caso de pagamento em até 06 (seis) parcelas;

II – 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento de 7 a 12 (sete a doze) parcelas;

III – 70% (setenta por cento), no caso de pagamento de 13 a 18 (treze a dezoito) parcelas;

IV – 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento de 19 a 24 (dezenove a vinte e quatro) parcelas;

V – 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento de 25 a 60 (vinte e cinco a sessenta) parcelas.

VI – as multas de ofício ou isolada, relativa às obrigações tributárias do ISSQN, de:

a) 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento em até 6 (seis) parcelas;

b) 75% (setenta e cinco por cento), no caso de pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;

c) 70% (setenta por cento), no caso de pagamento de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas;

d) 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas;

e) 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas.

## **12. Há desconto para pagamento à vista?**

Sim. O desconto será de 100% de juros e multa.



**13. O que acontece caso o parcelamento seja rompido?**

A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará no restabelecimento da dívida, descontando-se apenas o valor efetivamente pago.

**14. É possível quitar antecipadamente o parcelamento?**

Sim, é possível. Basta que o contribuinte se dirija ao Atendimento da Dívida Ativa/PGM, até o dia **28.12.2021** para emissão de uma única guia.

**15. Quais são os outros acréscimos somados aos tributos em atraso?**

As dívidas atrasadas também são acrescidas de:

- multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, e juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração de mês em atraso.
- honorários advocatícios e custas processuais sobre o valor do débito e despesas judiciais, caso o débito esteja sendo cobrado por meio de execução fiscal.

**16. O que ocorre no caso de atraso no pagamento das prestações do acordo?**

É possível emitir segunda via pela internet. Após a data de vencimento, a parcela ainda fica disponível para reimpressão, por meio do site da prefeitura: [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br), link Dívida Ativa – Em Números, emissão de 2ª via.

Se o contribuinte deixar de realizar o pagamento de 02 parcelas, o parcelamento será automaticamente rompido.

**17. Se o parcelamento for rompido, há possibilidade de reparcelamento?**

Sim. Após o rompimento, o contribuinte terá a oportunidade de reparcelamento com os descontos de juros e multa do REFIS MUNICIPAL até o dia 28.12.2021, após esse período o débito poderá ser parcelado, mas sem benefício de descontos de juros e multa.

**18. Quanto tempo demora para ocorrer a baixa no Sistema da Dívida Ativa dos valores pagos?**

Os pagamentos são feitos na rede bancária e tem as informações repassadas à Secretária Municipal de Fazenda-SEMFAZ, que por sua vez atualiza o Sistema Integrado de Administração Tributária-SIAT: esse trâmite demora em média 24 horas.



**19. Com o pagamento ou com a homologação do parcelamento é possível obter Certidão Negativa de Débitos – CND?**

Sim, com o parcelamento de todos os débitos vencidos, o contribuinte consegue retirar a Certidão Positiva com efeito Negativo de Débitos pelo link [http://semfazonline.portovelho.ro.gov.br/portal/certidao\\_negativa.action](http://semfazonline.portovelho.ro.gov.br/portal/certidao_negativa.action).

**20. O parcelamento ou pagamento evitam os atos de cobrança da Prefeitura?**

Sim. O parcelamento suspende o ajuizamento da execução fiscal ou, se já houver essa ação de cobrança, suspende a sua tramitação do processo, sendo extinta com o término do parcelamento.

O pagamento (à vista ou em razão de parcelamento cumprido) faz baixar (desaparecer) a inscrição do débito em Dívida Ativa e provoca a extinção da execução fiscal perante o Poder Judiciário.

Caso o parcelamento seja rompido, o Município ingressará com a execução fiscal ou, se já ajuizada, seu prosseguimento será liberado.